

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**EXTRATO DO CONTRATO REALIZADO Nº 06/2017**

REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE PREGÃO N.º 01/2017 DO TIBAGI PREV

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – CNPJ Nº 04.996.792/0001-57

**CONTRATADA:** IDEAL GUAPO LTDA - CNPJ: 03.626.094/0005-20

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível do tipo comum – gasolina, para abastecimento de veículo automotivo do TIBAGI PREV.

**DO VALOR:** Preço certo, unitário e ajustado de **R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos)** por litro de gasolina comum, tendo como valor estimado e global o valor limitado a **R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais)**, o que equivalente a 2.000 litros de gasolina.

**DA VIGÊNCIA:** da data de publicação do contrato até a data de 31/12/2017.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:** as despesas decorrentes do contrato 06/2017 do TIBAGI PREV ocorrerão por conta da dotação orçamentária seguinte:

*01 – Instituto de Previdência Municipal  
01.001 – Departamento de Administração do Instituto  
01.001.09.272.0901.2.002 – Atividade de Administração do Instituto  
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo*

TIBAGI, 13 DE MARÇO DE 2017.

**JOAIRAN MARTINS CARNEIRO**  
DIRETOR PRESIDENTE

**EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

**JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO  
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2017**

**EMPRESA:** ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL S/C LTDA

**CNPJ:** 00.767.919/0001-05

**OBJETO:** Prestação de serviços voltados à realização do cálculo atuarial do exercício de 2017 e avaliação do Regime Próprio de Previdência do Município de Tibagi - TIBAGI PREV perante o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério da Previdência Social – MPS.

**VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, a ser pago em 2 parcelas, sendo 50% na data da entrega do cálculo atuarial e 50% quando houver a comprovação perante a Autarquia Previdenciária da inclusão pela empresa contratada no DRAA no site do ministério da previdência social.

**BASE LEGAL:**

Dispensa com fulcro no art. 24, inciso II c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. A lei autoriza a contratação através de dispensa de licitação para compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93 (R\$ 80.000,00).

**JUSTIFICATIVA:**

Há necessidade de contratação de Assessoria Atuarial especificamente voltada para a realização de cálculos atuariais para o Regime Próprio de Previdência (RPPS), considerando o disposto na Lei 9.796/1999 que regulamenta a Compensação Financeira, na Portaria 7.796/2000 que estabelece os critérios das avaliações atuariais, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos enquadramentos da Lei 9.717/1998, da Portaria 4.992/1999, da Portaria 402/2008, da Portaria 403/2008, das Emendas Constitucionais 20/1998, 41/2003, 47/2005 e da Lei 10.887/2004, uma vez que as exigências atuárias devem ser cumpridas anualmente, em prol de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao regime.

**DETERMINAÇÃO:**

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de dispensa. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 14 de março de 2017.

**JOAIRAN MARTINS CARNEIRO**  
DIRETOR PRESIDENTE

**EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

**DECRETO N.º 078/2017, de 07 de março de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o § 2º do art. 101 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o educandário possui como apêndice imóvel originariamente destinado ao uso como residência de policiais militares, segundo política então adotada pelo Governo do Estado,

**D E C R E T A :**

Art. 1º. Fica outorgada autorização de uso sobre o imóvel construído com 35,00m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados) situado anexo à Escola Municipal "Telêmaco Borba", sita à Rua Victor Taques Bilé no 790, nesta cidade, em favor de THIAGO ALEXANDRE HORN, (RG-9.739.731-7) soldado QPM-1-0.

§ 1º. O imóvel deverá ser utilizado como residência do favorecido e sua família.

§ 2º. A autorização é concedida de forma unilateral, em caráter precário e pelo prazo de um ano, cabendo ao favorecido zelar pela conservação do imóvel às suas expensas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 7 de março de 2017.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**

**Prefeito Municipal de Tibagi**

**D E C R E T O N º 0 7 9 / 2 0 1 7 .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo artigo 10, inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, § 1º, inciso e da Lei Municipal no 2.281, de 22 de abril de 2010,

**D E C R E T A :**

Art. 1º. A representação do Município junto ao CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS passa a ter a seguinte composição:

I – Integrantes do Poder Público Municipal:

1) MARIA ROSALINA DE MOURA E SILVA, a quem caberá a presidência;

2) CLAUDETE CAMINHA;

3) SÉRGIO JOÃO DE PAULA.

Parágrafo único. Ficam designados como suplentes LEONARDO DE BARROS E SILVA e ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA.

II – Integrantes de movimentos populares:

1) JOSÉ CARLOS SALLES, representante do Movimento Nacional União por Moradia, tendo como suplente MARIA ALICE DE OLIVEIRA BRITO DE JESUS;

2) SILVANA CAMPOS NOVAKOSKI, representante do Conselho Municipal de Assistência Social, tendo como suplente LISA ANDREA ROMÃO;

3) HERMES RENATO KOHN, representante do Conselho de Pastores, tendo como suplente PATRICIA SOARES PEDROSO.

Art. 2º. Os Conselheiros servidores municipais ora designados completarão o mandato restante da entidade, ficando dispensados de suas funções habituais para participar das deliberações do colegiado.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de março de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2017

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 e tendo em vista a desistência de candidata convocada no Edital de Convocação nº 01/2017,

TORNA PÚBLICA a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), localizada na Rua Desembargador Mercer Junior, 1420, no horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h00min e à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamantes, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h30min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Função: Professor de Educação Infantil

Localização da (s) vaga (s): Sede

Clas.:	Candidato (a)
16	Gisele Alves Bueno

1. O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à SEMEC, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 para ingresso público:

a) Comprovação da escolaridade ou formação profissional exigida para o exercício do cargo e dos títulos correspondentes à pontuação indicada na ficha de inscrição;

2. Após confirmação pela SEMEC de que as exigências de formação e experiência profissional exigida no Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017 foram cumpridas, o candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à GRH:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, em preto e branco ou colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Título de eleitor com comprovante da última votação em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Comprovante de vacinação dos filhos menores de 14 anos em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia (obrigatório apenas para pessoas do sexo masculino);
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Declarações negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro).

3. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

4. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

5. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.



6. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à SEMEC, dentro do prazo de 10 dias após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) contante na lista de classificação, se houver.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 13 de março de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
**Prefeito Municipal**